



SENADO FEDERAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 042/2024**, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e a empresa **THE MACHINE GROUP AUTOMACAO EM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, objetivando a concessão de uso de área para exploração comercial de serviços de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **THE MACHINE GROUP AUTOMACAO EM COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, neste ato representada pelo Sr. PEDRO GABRIEL PESSATTO, tendo em vista o Termo de Referência, documento nº 00100.098578/2024-45, a concordância da contratada, documento nº 00100.108899/2024-65, o Parecer nº 509/2024 - ADVOSF, documento nº 00100.127819/2024-71, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.129660/2024-29, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.011261/2024-84, resolvem aditar o Contrato nº 042/2024, com base na Política de Contratações do Senado Federal (instituída pelo Anexo V do RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022), no Ato nº 14/2022 da Diretoria-Geral do Senado, na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tendo em vista o Termo de Referência, documento nº 00100.098578/2024-45, e a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.108899/2024-65, fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do Contrato nº 042/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É obrigatória a instalação das máquinas de autoatendimento nos seguintes locais:

I – A CONCESSIONÁRIA tem como carência o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, para instalar as máquinas em 03 (três) pontos obrigatórios iniciais (de maior demanda):

a) Térreo do Edifício Principal – Em frente a Barbearia;



**SENADO FEDERAL**

b) Bloco B do Anexo II – em frente a Biblioteca Acadêmico Luiz Vianna Filho;

c) Térreo do Bloco 10 – Gráfica.

II – Findo o prazo do inciso I, a CONCESSIONÁRIA deverá instalar as máquinas em mais 02 (dois) pontos obrigatórios, em até 90 (noventa) dias corridos, a saber:

a) Hall principal do Anexo I;

b) Bloco E –Prodasen.

III - A critério do SENADO e concordância da CONCESSIONÁRIA, poderão ser estabelecidos outros pontos para colocação das máquinas de autoatendimento, atendidos os critérios definidos pela Administração.

IV - A área definida para concessão da exploração do serviço de alimentação na modalidade de máquinas de autoatendimento, objeto deste contrato, está limitada a 30m² (trinta metros quadrados);

V - O SENADO entregará os pontos para instalação das máquinas, com rede elétrica e, quando possível, com rede hidráulica, para o fornecimento de bebidas quentes.

a) Na ausência desses, fornecerá galões de água mineral para suprir a falta do ponto.

VI – A pedido da CONCESSIONÁRIA e com concordância do SENADO, ou vice-versa, poderão ser estabelecidos pontos de teste, sem vínculo de permanência, para colocação das máquinas de autoatendimento, o que, pelo prazo de 90 dias, será dispensado o acréscimo do pagamento previsto na Cláusula Sexta, inciso I do Contrato, assim como dispensado os requisitos mínimos da cesta básica previstos no item 3 do Termo de Referência, respeitado o limite do inciso IV.

a) Após o término do prazo, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao Senado se deseja continuar com a máquina no ponto ou retirá-la.

b) Caso o prazo termine e não haja uma manifestação da CONCESSIONÁRIA por mais de 10 dias, a critério do Senado Federal, a máquina teste deverá ser removida ou mantida.

c) Caso a máquina teste continue no ponto por interesse do Senado ou após o prazo da alínea anterior, será considerada definitiva, de forma que o pagamento deverá ser aumentado proporcionalmente na hipótese da concessionária tiver utilizado mais de 17,92m², considerando as máquinas e os depósitos eventualmente utilizados.

(...)





Processo nº 00200.011261/2024-84

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2024.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO GABRIEL PESSATTO
Data: 09/08/2024 16:07:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


PEDRO GABRIEL PESSATTO
**THE MACHINE GROUP AUTOMACAO EM COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA**

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	14/08/2024 15:26:14	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	14/08/2024 15:38:46	
ILANA TROMBKA	14/08/2024 18:50:28	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.